

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação e Julgamento com Reafirmação da Jurisprudência do TEMA 1090 pelo STF

(Paradigma RE 594.481)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 37, inciso XIII, e 131 da Constituição Federal, das Leis nºs 2.123/53, 4.069/62 e 9.527/97 e do Decreto-lei nº 147/67, se os Procuradores da Fazenda Nacional possuem direito a férias de sessenta dias anuais.

Tese Firmada: “Os Procuradores da Fazenda Nacional não possuem direito a férias de 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional vigentes”.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso extraordinário da União, de modo a negar o direito a férias de 60 (sessenta) dias aos Procuradores da Fazenda, julgou prejudicados os agravos internos e demais recursos interpostos pelas partes, confirmou a tutela cautelar e julgou procedente o pedido formulado na AC 3.806, e, ao final, reconheceu a repercussão geral da matéria constitucional constante do recurso extraordinário” (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 05/05/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Categorias Especiais de Servidor Público; Procuradores de Órgãos; Entidades Públicas; Sistema Remuneratório e Benefícios; Férias.

Andamento do
Processo

2

Afetação do Tema 1050 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.847.860, REsp 1.847.731, REsp 1.847.766 e REsp 1.847.848)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.

Decisão: “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.” (publicação do acórdão de afetação no DJe de 05/05/2020).

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Sucumbência; Honorários Advocatícios; Atos Processuais; Execução Previdenciária. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.

Inteiro teor

3

Afetação do Tema 1051 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.843.332, REsp 1.842.911, REsp 1.843.382, REsp 1.840.812 e REsp 1.840.531)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a Interpretação do artigo 49, caput, da Lei n. 11.101/2005, de modo a definir se a existência do crédito é determinada pela data de seu fato gerador ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece.

Decisão: “A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do CPC/2015) e, por unanimidade, determinou a **suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art. 1037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgências, quando presentes seus requisitos.**” (publicação do acórdão de afetação no DJe de 06/05/2020).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Empresas; Recuperação judicial e Falência.

Inteiro teor

4

Julgamento do TEMA 546 pelo STF

(Paradigma RE 661.702)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do inciso XI do art. 22 e do inciso V do art. 30 da Constituição Federal, a competência legislativa para dispor sobre o transporte irregular de passageiros e a aplicação da penalidade de apreensão de veículos.

Tese Firmada: "Surge constitucional previsão normativa local voltada a coibir fraude considerado o serviço público de transporte coletivo e inconstitucional condicionar a liberação de veículo apreendido ao pagamento de multas, preços públicos e demais encargos decorrentes de infração." (julgamento realizado em 04/05/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Atos Administrativos; Infração Administrativa; Multas e demais Sanções. DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Transporte Terrestre.

Andamento do
Processo

5

Julgamento do TEMA 941 pelo STF

(Paradigma RE 972.598)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, com fundamento nos arts. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, e 93, inc. IX, da Constituição da República, se a oitiva do condenado em audiência de justificação pelo juízo da execução penal, presentes o ministério público e o defensor, supre a necessidade de prévio procedimento administrativo disciplinar (PAD) ou sua eventual ausência ou deficiência.

Tese Firmada: “A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena” (julgamento realizado em 04/05/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Pena Privativa de Liberdade.

Andamento do
Processo

6

Publicação do acórdão do TEMA 1003 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.767.945, REsp 1.768.060 e REsp 1.768.415)

Questão Submetida a Julgamento: Definição do termo inicial da incidência de correção monetária no ressarcimento de créditos tributários escriturais: a data do protocolo do requerimento administrativo do contribuinte ou o dia seguinte ao escoamento do prazo de 360 dias previsto no art. 24 da Lei n. 11.457/2007.

Tese Firmada: "O termo inicial da correção monetária de ressarcimento de crédito escritural excedente de tributo sujeito ao regime não cumulativo ocorre somente após escoado o prazo de 360 dias para a análise do pedido administrativo pelo Fisco (art. 24 da Lei n. 11.457/2007)." (publicação do acórdão no DJe de 06/05/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Compensação; Juros/Correção Monetária.

Inteiro teor

7

Publicação do acórdão do TEMA 1019 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.757.352 e REsp 1.757.385)

Questão Submetida a Julgamento: Definição do prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, se de 15 anos, previsto no caput do art. 1.238 do CC, ou de 10 anos, nos termos do parágrafo único.

Tese Firmada: "O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC." (publicação do acórdão no DJe de 07/05/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Prescrição e Decadência; Intervenção do Estado na Propriedade; Desapropriação Indireta; Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941.

Inteiro teor

8

Trânsito em julgado do TEMA 486 do STF

(Paradigma RE 607.107)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do artigo 5º, XIII, da Constituição Federal, se a imposição da penalidade de suspensão da habilitação para dirigir, prevista no art. 302 da Lei nº 9.503/1997, quando o apenado for motorista profissional, afronta, ou não, o direito fundamental ao livre exercício de trabalho.

Tese Firmada: "É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito". (Trânsito em julgado em 05/05/2020).

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes Previstos na Legislação Extravagante; Crimes de Trânsito; Crime Culposos; Crimes contra a vida; Homicídio Simples. DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Pena Restritiva de Direitos; Interdição Temporária de Direitos.

<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752436904>

Inteiro teor

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, inciso LIV; e 93, inciso IX, da Constituição Federal e 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, se ofende o direito à integralidade de servidor que se aposentou nos termos do artigo 3º da EC nº 47/05 o pagamento de gratificação de desempenho da carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho (GDPST) em consonância com a lei de regência mas em patamar inferior ao pago na última remuneração por ele recebida em atividade.

Tese firmada: “As gratificações de natureza *pro labore faciendo* são incorporadas à aposentadoria conforme as normas de regência de cada uma delas, não caracterizando ofensa ao direito à integralidade a incorporação em valor inferior ao da última remuneração recebida em atividade por servidor que se aposentou nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.” (Trânsito em julgado em 07/05/2020).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações Por Atividades Específicas; Isonomia/Equivalência Salarial; Extensão de Vantagem aos Inativos. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Nulidade.

[Inteiro teor](#)

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

- 1ª Turma reajusta decisão para aplicar jurisprudência posterior do Plenário sobre terceirização. (TEMA 739)

[Leia mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- CNJ acolhe orientação dos Centros de Inteligência e aprova realização de teleperícias durante a pandemia da Covid-19.

[Leia mais](#)

- Portaria disciplina julgamento de processos judiciais em ambiente eletrônico na TNU.

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP

Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP

Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP

Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP